



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira
12 de Junho de 2023

ANO CXXXIII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.431

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

211 Páginas



Diário Oficial do Pará

PORTARIA
1ª DIRETORIA

REGULAMENTO
DA
Imprensa Oficial do Estado do Pará

CAPÍTULO I
DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Art. 1º A Imprensa do Estado subordinará-se à direção e responsabilidade de seu chefe, com o título de administrador, imediatamente sujeito à autoridade do Governador do Estado.

Art. 2º A Imprensa do Estado será por fim:
§ 1º Executar todos os trabalhos gráficos e tipográficos de que precisarem as Assembleias Legislativas, os Tribunais, as Repartições Públicas do Estado;

§ 2º Executar, sob a direção do chefe, os trabalhos, sem prejuízo do de que trata o § anterior, para o Governo Federal, para os dois Estados, para os Municípios e para particulares;

§ 3º Vender em colação ou em avulso, as leis, decretos, instruções, regulamentos e outros quaisquer atos do Governo do Estado, e sim como os vários trabalhos das suas oficinas;

§ 4º Impedir o uso da Imprensa do Estado.



Editora Pública
**DALCÍDIO
JURANDIR**



GOVERNO DO
PARÁ

PORTO DO PARÁ